



CONTRATO DE GESTÃO n° 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA QUALIFICADA COMO FUNDAÇÃO DE APOIO, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A GESTÃO DA UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO “DR. JOSÉ ROBERTO POLLETTI”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 45.276.128/0001-10, com sede administrativa na Rua São Bento, 840, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretária Municipal da Saúde, **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, enfermeira, casada, RG n° 12.717.540-4 e CPF n° 054.318.288-60; e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.986.862/0001-40, CNES sob o n° 6943284, com endereço na Rua Carlos Gomes, 1610, Centro, Araraquara, SP e CEP 14801-340, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva **LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**, enfermeira, portadora do R.G. n° 12.430.121-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 064.124.808-38, doravante denominada **CONTRATADA**, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo n° 001/2022, fundamentada no Art. 4º, caput da Lei Federal 13.979/20, combinada com o Art. 5º, § 1º, da Lei Municipal n° 7.251/10, combinado com o artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal n° 8.666, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 219 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Gestão da Unidade de Retaguarda e Diagnóstico do Melhado “Dr. José Roberto Polletti”, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Gestão da Unidade de Retaguarda e Diagnóstico do Melhado "Dr. José Roberto Polletti", em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:

a) Anexo I – Plano de Trabalho; e

b) Anexo II – Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I – Plano de Trabalho à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

5 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

5.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação municipal.



- 6 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde a serem desenvolvidos na Gestão da Unidade de Retaguarda e Diagnóstico do Melhado "Dr. José Roberto Polletti", cujo uso lhe fora permitido;
- 7 - Contratar o pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 9 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador);
- 10 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 11 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 13 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 14 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 15 - Em se tratando de serviço de hospitalização de doença extremamente infecciosa, o que impossibilita a permanência de acompanhantes e visitas, a Contratada deve organizar Serviço de Informação aos familiares ou outras formas de comunicação entre equipe, pacientes e familiares;
- 16 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 17 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 18 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, podendo a Contratada, em razão da urgência e do curto prazo de duração do contrato, utilizar-se das comissões já existentes em sua estrutura;



- 19.1 - Comissão de Prontuário Médico;
- 19.2 - Comissão de Óbitos;
- 19.3 - Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 3- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Fundação, caso necessário.
- 5- Analisar, sempre que necessário e, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Fundação de Apoio, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, presidida pelo Secretária Municipal da Saúde em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 7.251/10, procederá à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Fundação Municipal com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Controladoria Geral do Município.

§ 1º - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

§ 2º - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Fundação de Apoio.



CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada por ato da Secretária Municipal de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, por períodos sucessivos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO I - Plano de Trabalho, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo II – Cronograma de Desembolso, a importância global estimada em **R\$ 7.657.156,36 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais, trinta e seis centavos)**, para um período de seis meses previstos neste instrumento.

§ 1º - O valor correspondente a este contrato de gestão onerará, neste exercício) as rubricas orçamentárias: 02.09.10.302.0081.2205.3.3.50.39-01 e 02.09.10.302.0081.2205.3.3.50.39-05; suplementadas, se necessário.

§ 2º - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 3º - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Os repasses de recursos financeiros estimados para ocorrer com as despesas oriundas deste Contrato de Gestão, serão repassados ao contrato conforme requisição(ões) para pagamentos de serviços executados e/ou aquisição de materiais, respeitado a estimativa mensal descrita no Anexo II – Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do termo de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Fundação direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Araraquara arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Fundação para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a



CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretária de Saúde.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A aplicação de qualquer penalidade deve observar a preservação do exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

I – É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando



certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

III – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal de Araraquara, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DO FORO

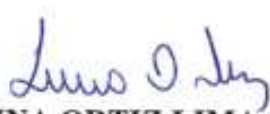
Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 01 de julho de 2022.



ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA




LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A
MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-
ARARAQUARA)

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

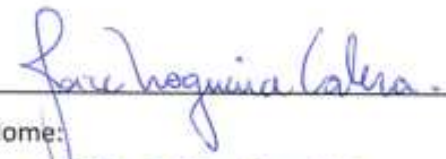


EDIVALDO ALVES TRINDADE
Coord. Exec. Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde
Araraquara/SP
Matricula 24348-5

2.

Nome:

CPF:



327.859.118-65.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

SOBRE A FUNGOTA - ARARAQUARA

Criada como FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA, através da Lei Municipal 7.604 de 12 de Dezembro de 2011, como pessoa jurídica dotada de personalidade de direito privado, caracterizada como Fundação de Apoio tendo como finalidade a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnicos e operacionais, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistemas SUS e de atenção da saúde da mulher e da criança.

Foi integrada ao Sistema Único de Saúde de Araraquara podendo exercer as seguintes atividades:

- I - Gestão, administração, coordenação de serviços prestados nas unidades municipais de saúde e de quaisquer outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;
- II - Realizar estudos, pesquisas e formação profissional em entidades de saúde, principalmente no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e aprimoramento;
- III - atuar complementarmente na execução de políticas municipais de saúde.

Para fins de manter e garantir a natureza filantrópica da FUNGOTA - Araraquara, obteve-se a Certificação das Entidades Beneficentes da Assistência Social (CEBAS) e consequente imunidade tributária. A certificação além da imunidade tributária, também garante que a entidade reserve no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada para a assistência ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Foi integrada a Rede Cegonha, e hoje gesta a Maternidade Gota de Leite, sendo referência como maternidade de alto risco para 18 municípios da região central do Estado de São Paulo.

Após, sete anos de sua criação, a Prefeitura Municipal de Araraquara, através do Decreto Municipal nº 11.601, de 05 de fevereiro de 2018, atribuiu a FUNGOTA – ARARAQUARA a gestão e a administração das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) existentes no município.

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

1. PROPONENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA

2. CNPJ

14.986.862/0001-40

3. ENDEREÇO

Rua Carlos Gomes, 1610, centro. Araraquara – SP. CEP: 14.801-340

4. TELEFONE

16- 3305-1530

5. EMAIL

ortiz.fungota@gmail.com

6. SITE

<https://fungota.araraquara.sp.gov.br>

7. NOME DO RESPONSÁVEL

Lúcia Regina Ortiz Lima

8. CPF

064.124.808-38

9. RG

12.430.121-6

10. ENDEREÇO

Avenida Dr. Leite de Moraes, 951, Vila Xavier – Araraquara - SP

11. TELEFONE

16-99961-5854

12. EMAIL

ortiz.fungota@gmail.com

DESCRIÇÃO DO PROJETO

13. TÍTULO DO PROJETO

GESTÃO DA UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO "DR. JOSÉ ROBERTO POLLETTI"

14. OBJETO

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO "DR. JOSÉ ROBERTO POLLETTI"

15. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 01/07/2022

TERMÍNO: 31/12/2022

EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16. PLANO DE TRABALHO

Os serviços serão executados na forma com que está detalhado neste Anexo I.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrito no Anexo III - Matriz de indicadores de qualidade.

18. PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrito no anexo II do contrato de gestão 01/2022


Lúcia Regina Ortiz Lima

Diretora Executiva- FUNGOTA – ARARAQUARA

Em 27/06/2022

De acordo


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde - ARARAQUARA

PLANO DE TRABALHO

UNIDADE DE RETAGUARDA "Dr. José Roberto Polletti"

I- INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho se aplica a Unidade de Retaguarda "Dr. José Roberto Polletti". A presente unidade de saúde comporá a rede municipal de urgência e emergência, sendo um serviço intermediário entre os serviços de urgência e emergência de porta, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA): UPA Central, UPA Vila Xavier e UPA Vale Verde e o hospital de referência, Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Em um futuro próximo, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, serão incluídos nesse contrato de gestão Serviços de Apoio e Diagnostico que também funcionarão nesta mesma unidade. Devido a necessidade urgente de abertura dos leitos de internação, nesse primeiro momento esse Plano de Trabalho se restringirá ao setor de internação da Unidade de Retaguarda "Dr. José Roberto Polletti".

II- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Unidade de Retaguarda "Dr. José Roberto Polletti", que funcionará na Avenida Eitor Bin, nº 90. Vila Melhado, cidade de Araraquara, S.P. CNES da Unidade: 9267263, Gestão: MUNICIPAL, Telefone: 16 – 33011010.

Tipo de Unidade: Unidade de Retaguarda, considerado Hospital de pequeno porte, com foco no atendimento de patologias geral.

Funcionamento: 24 horas, 07 dias da semana, ininterruptamente.

III- PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

A- Equipe de Gestão da Unidade

FUNÇÃO	QUANT. QUADRO COMPLETO	VALOR MENSAL	VALOR P/ 6 MESES
Assessor Fungota	2	R\$ 17.163,39	R\$ 102.980,34
Diretor Técnico- médico	1	R\$ 12.194,34	R\$ 73.166,04
Diretor Clínico- médico <i>(pertencente ao quadro da equipe assistencial efetiva)</i>	1	R\$ 5.802,63 (Retribuição Pecuniária)	R\$ 34.815,78 (Retribuição Pecuniária)

FUNÇÃO	QUANT. QUADRO COMPLETO	VALOR MENSAL	VALOR P/ 6 MESES
Médico coordenador do Serviço de Imagem <i>(pertencente ao quadro da equipe assistencial efetiva)</i>	1	R\$ 4.402,24 (Retribuição Pecuniária)	R\$ 26.413,44 (Retribuição Pecuniária)
TOTAL	4	R\$ 39.562,60	R\$ 237.375,60

Propomos a equipe descrita acima, no quadro completo para gerir todos os serviços prestados na Unidade de Retaguarda Dr. José Roberto Polletti”.

O faturamento se dará mediante a efetivação das contratações.

B- Unidade de Internação

Irá atuar com leitos destinados à internação de pacientes adultos semicríticos e não críticos. A unidade possui duas alas de internação assim distribuída:

Unidade de Internação	Quantidade de Leitos
Ala A	05 leitos gerais 02 leitos de isolamento 03 leitos de estabilização
Ala B	13 leitos gerais
TOTAL DE LEITOS	23

• Recursos Humanos a serem contratados

PROFISSIONAL	QUADRO COMPLETO	Valor Mensal	Valor p/ 6 meses
2 médicos de plantão diurno	744 h mês	R\$ 118.978,86	R\$ 713.873,16
2 médicos de plantão noturno	744 h mês	R\$ 129.206,38	R\$ 775.238,28
Médico horizontal (4 horas diária)	124 h mês	R\$ 30.221,06	R\$ 181.326,36
Enfermeiros (4 por plantão)	16	R\$ 81.767,01	R\$ 490.602,06
Técnico de enfermagem (14 por plantão)	56	R\$ 219.901,70	R\$ 1.319.410,20
Farmacêutico (1 por plantão)	08	R\$ 40.883,51	R\$ 245.301,06
Assistente Social (1 por plantão diurno)	01	R\$ 5.110,44	R\$ 30.662,64
Fisioterapeuta (2 por plantão)	08	R\$ 40.883,51	R\$ 245.301,06

PROFISSIONAL	QUADRO COMPLETO	Valor Mensal	Valor p/ 6 meses
Fonoaudiólogo (1 por plantão diurno)	01	R\$ 5.110,44	R\$ 30.662,64
Nutricionista (1 por plantão diurno)	01	R\$ 5.110,44	R\$ 30.662,64
Psicólogo (1 por plantão diurno)	01	R\$ 5.110,44	R\$ 30.662,64
EQUIPE ADM E DE APOIO	QUADRO COMPLETO	Valor Mensal	Valor p/ 6 meses
Enfermeira gestora (uma dia e uma noite) <i>(pertencente ao quadro assistencial efetivo)</i>	04	R\$ 3.409,16	R\$ 20.454,96
Médico chefe do setor de internação <i>(pertencente ao quadro assistencial efetivo)</i>	01	R\$ 4.402,24	R\$ 26.413,44
Coordenador da equipe multidisciplinar <i>(pertencente ao quadro assistencial efetivo)</i>	01	R\$ 852,29	R\$ 5.113,74
Camareira (1 por plantão diurno)	03	R\$ 10.005,88	R\$ 60.035,28
Auxiliar administrativo (3 por plantão)	08	R\$ 24.163,26	R\$ 144.979,56
Telefonista (1 por plantão – cobertura 24 horas)	07	R\$ 22.396,54	R\$ 134.379,24
Técnico de segurança no trabalho (1 em horário comercial)	01	R\$ 3.667,29	R\$ 22.003,74
Manutentor geral (1 em horário comercial)	03	R\$ 10.230,27	R\$ 61.381,62
Motorista (1 por plantão – cobertura 12 horas)	03	R\$ 9.362,90	R\$ 56.177,40
TOTAL GERAL		R\$ 770.773,62	R\$ 4.624.641,72

O faturamento se dará mediante a efetivação das contratações.

- **Plantão de Disponibilidade de Especialidades Médicas**

Os Médicos Plantonista são Clínicos Gerais, para garantir uma assistência de qualidade faz-se necessário, garantir uma equipe médica composta por Médicos Especialistas para assumir a responsabilidade de condução de casos mais complexos. As quatro patologias abaixo definidas para organizar o plantão de disponibilidade, foram aquelas identificadas por maior frequência

de encaminhamentos pelas Unidades de Pronto Atendimento- UPAS do município de Araraquara.

Essas equipes ficarão de prontidão nas 24 horas do dia de segunda a segunda e quando acionadas se dirigirão a unidade se responsabilizando pela definição da conduta, prescrição médica, avaliação e alta do paciente.

Especialidades	Quantidade por Plantão	Valor Estimado – mês	Valor Estimado p/ 6 meses
Urologia	Disponibilidade por 24 horas	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00
Vascular	Disponibilidade por 24 horas	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00
Ginecologia	Disponibilidade por 24 horas	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
Cirurgia Geral	Disponibilidade por 24 horas	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 99.000,00	R\$ 594.000,00

Essas especialidades serão revisadas semestralmente, pela equipe técnica da unidade e caso haja necessidade de alteração ou implementação, será oficiada a Secretaria de Saúde com as devidas justificativas para autorização.

Em caso de necessidade esporádica de outras especialidades que não foram definidas acima, o apoio técnico será realizado por interconsultas, com ressarcimento desses profissionais através do pagamento de RPA (Recibo de Pessoa Autônoma) no valor R\$ 300,00 (estima-se média de 6 interconsultas por mês, que serão faturadas mediante execução).

- **Serviços de Infra estrutura**

Faz-se necessário outros serviços para contemplarmos as necessidades das duas unidades de internação. A proposta da Fungota inicialmente é que os serviços abaixo sejam disponibilizados por empresa terceirizada. Alguns já se encontram contratados pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante ordem de serviço serão assumidos pela Fungota, outros serão contratados pela Fungota imediatamente, conforme quadro abaixo:

Serviços Terceirizados	Contrato Imediato	Mediante OS	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado p/ 6 meses
Alimentação para pacientes	Fungota		R\$ 169.001,40	R\$ 1.014.008,40
Limpeza Hospitalar	Fungota		R\$ 76.000,00	R\$ 456.000,00
Controlador de Fluxo	Fungota		R\$ 47.050,08	R\$ 282.300,48
Lavanderia Hospitalar	Fungota		R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
Serviço de Agencia Transfusional	Fungota		R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

Serviços Terceirizados	Contrato Imediato	Mediante OS	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado p/ 6 meses
Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	Fungota		R\$ 20.138,36	R\$ 120.830,16
Vale Alimentação para Colaboradores	Fungota		R\$ 193.995,23 (já incluso no valor de custo do profissional)	R\$ 1.163.971,38 (já incluso no valor de custo do profissional)
Serviço de arquivo de documentos	Fungota		R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Serviço de Médico infectologista para compor CCIH	Fungota		R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
Serviço de manutenção preventiva de equipamentos médicos		Fungota	Aguardar OS	
Serviço de manutenção e limpeza ar condicionado		Fungota	Aguardar OS	
Serviços de desratização e limpeza caixa d'água		Fungota	Aguardar OS	
Aluguel de carro		Fungota	Aguardar OS	
Serviço manutenção preventiva gerador		Fungota	Aguardar OS	
Serviço de manutenção compressor		Fungota	Aguardar OS	
Locação de usina de oxigênio	Prefeitura	Fungota	Aguardar OS	
Serviço de RX	Prefeitura	Fungota	Aguardar OS	
Fornecimento de Gases medicinais	Prefeitura	Fungota	Aguardar OS	
Segurança	Prefeitura	Fungota	Aguardar OS	
Aluguel de impressora	Prefeitura	Fungota	Aguardar OS	
SUBTOTAL			R\$ 525.685,07 (-) R\$ 193.995,23	R\$ 3.154.110,40 (-) R\$ 1.163.971,30
TOTAL			R\$ 331.689,84	R\$ 1.990.139,04

Caso seja identificada a necessidade de outros serviços, a Fungota irá formalizar a solicitação de inclusão a Secretaria de Saúde para autorização e aditamento de contrato.

O faturamento desses serviços pela Fungota a Secretaria de Saúde ocorrerá conforme a data de início da execução.

- **Aquisição de Material novo**

A unidade atualmente não dispõe de enxoval adequado para atendimento dos pacientes, sendo necessário a aquisição de vários itens em quantidade adequada.

Objeto	Valor Estimado
Enxoval	R\$ 160.000,00

- **Insumos**

A proposta desse contrato de gestão prevê a gestão integral da unidade, ou seja, a disponibilização de todos os insumos, porém inicialmente serão assumidos os insumos descritos abaixo, pois já há fluxo estabelecido de fornecimento de insumos da secretaria de saúde para a referida unidade, mediante autorização da Secretaria de Saúde, será iniciado o processo de transição de todos os insumos conforme termo aditivo a ser elaborado.

Tipo de Insumo	Valor estimado p/ mês	Valor estimado 6 meses
Materiais de escritório	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Materiais Médicos/Hospitalares e medicamentos de urgência.	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
Materiais para pequenas manutenções (Torneira, parafuso, válvulas, fechaduras, etc.)	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00

IV – DEFINIÇÃO DO PERFIL DA UNIDADE

A- Unidade de Retaguarda e Diagnóstico “Dr. José Roberto Polletti” - Melhado.

A presente unidade de saúde comporá a rede municipal de urgência e emergência, sendo um serviço intermediário entre os serviços de urgência e emergência de porta, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA): UPA Central, UPA Vila Xavier e UPA Vale Verde e o hospital de referência, Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

V - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

A - Linhas de Serviços

Para o funcionamento da Unidade de Retaguarda e Diagnóstico "Dr. José Roberto Polletti" - Melhado, serão consideradas as seguintes linhas de serviços:

- Internação: internações semicríticas e não críticas de pacientes adultos.
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT): Laboratório de Análises Clínicas, Serviço de Diagnóstico por imagem: Tomografia, Ultrassonografia, Radiografia e serviço de Eletrocardiografia (a serem implantados em um segundo momento).

B - Assistência Hospitalar

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos de baixa e média complexidade oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta hospitalar pela patologia atendida ou transferência para hospital de maior complexidade, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

- **Critérios de admissão enfermaria clínica (não covid) do Melhado:**

A internação em leitos de enfermaria nas Alas A e B destinam-se ao atendimento de pacientes provindos das UPAs: Central, Vale Verde e Vila Xavier. Também serão internados pacientes oriundos dos hospitais de maior complexidade como: Santa Casa de Araraquara e HEAB de Américo Brasiliense, quando seu quadro permitir. Sempre visando a otimização dos leitos oferecidos pela rede hospitalar SUS de Araraquara e região.

Serão admitidos pacientes com as seguintes patologias:

- Pneumonia não complicada (sem necessidade de toracocentese)
- ITU
- Pielonefrite
- Epilepsia (já diagnosticada, sem necessidade de Neuro)
- TCE Leve
- DPOC estável / Compensado (CNO2)
- Erisipela

- Pequenos procedimentos de desbridamento
- Doenças venosas que exigem internação de baixa e média complexidade
- Distúrbio hidroeletrólítico
- Hepatopatia estável, após paracentese
- Infarto sem supra
- Pacientes em situações vulnerabilidade social
- Pacientes paliativos
- Outras patologias que necessitam de atendimento compatível com o nível de complexidade da Unidade.

Patologias que poderão ser aceitas, dependendo do quadro clínico apresentado (discussão de médico para médico):

- Doenças Cardiológicas (Após avaliação e conduta do especialista)
- Fraturas com tratamento conservador (Após avaliação e conduta do especialista)
- Pacientes oncológicos (Após avaliação e conduta do especialista)
- Hipercalemia; (Após avaliação e conduta do especialista)
- Hipo ou hipernatremia (Após avaliação e conduta do especialista)

OBS: Fica à critério e responsabilidade técnica, avaliar o paciente, traçar Hipótese Diagnóstica e verificar a necessidade da inserção do paciente no CROSS;

- Terá como referência primária à Santa Casa de Araraquara e segunda referência Hospital Estadual de Américo Brasiliense (HEAB);
- A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados.
- Diante da ausência de leitos no Melhado, pacientes aguardarão na Sala de observação da Upa.
- Em caso de transferência de usuários para outra unidade e, após a confirmação de vaga pela CROSS-SP, a unidade de origem será responsável pelo transporte em condições apropriadas, portando a documentação original, conforme legislação vigente.
- **No processo de Hospitalização, estão incluídos:**
 - Assistência por equipe médica na Clínica Geral;

- Assistência por equipe médica na Especializada (Serviço de apoio, quando solicitado);
 - Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
 - Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação (de acordo com padronização pré-estabelecida);
 - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
 - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
 - Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
 - Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral;
 - Assistência por médico diarista para cobertura horizontal (médico hospitalista/horizontal);
 - Material descartável/instrumental necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;
 - Acompanhante para os usuários idosos, ou portadores de necessidades especiais (Lei nº 10.741 de 01/10/2003);
 - Sangue e hemoderivados;
 - Fornecimento de enxoval e roupas hospitalares.
 - Manutenção de Equipamentos
 - Manutenção Predial e Conforto Ambiental
 - Arquivo de Prontuários de Usuários – SAME (temporário, máximo 05 dias)
- A Unidade Hospitalar dispõe de atendimento às urgências e emergências, atendendo a demanda interna dos pacientes que a equipe assistencial julgar necessária.
 - O hospital deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a classificação de risco na internação dos pacientes.
 - Para efeito de registro da produção realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de internação.

VI - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO AMBULATORIAL

O serviço de diagnóstico ambulatorial será realizado em uma estrutura paralela ao hospital, a demanda de pacientes será regulada pela da Secretaria de Saúde de Araraquara, e o paciente deverá portar todos os exames complementares necessários ao acompanhamento do usuário, que foram realizados anteriormente. A organização desse serviço será pactuada futuramente com a Secretaria Municipal da Saúde.

VII - PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

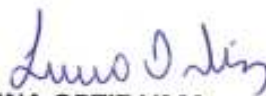
Tendo em vista que a Unidade de Retaguarda, deverá definir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

- A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico e equipe multiprofissional. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.
- A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.
- A Unidade deverá fornecer área adequada e mobiliada para descanso de servidores em regime de plantão.
- A Unidade deverá dispor de profissional de Manutenção Geral, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica.
- Contrato com empresas para prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

VIII - SERVIÇOS DE APOIO E OUTRAS INSTALAÇÕES

- Central de Material e Esterilização (CME)
- Farmácia
- Rouparia
- Almoxarifado
- Nutrição (Incluída nutrição enteral)
- Ouvidoria
- Serviço Social
- Equipe Multiprofissional
- Serviço de Hemoterapia
- NIR (Núcleo Interno de Regulação)

Araraquara, 27 de junho de 2022.



LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha"
A Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Em 22/junho/2022.

De Acordo

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TIPO DE DESPESA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
PESSOAL E REFLEXOS	R\$ 810.336,22	R\$ 810.336,22	R\$ 810.336,22	R\$ 810.336,22
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 331.689,84	R\$ 331.689,84	R\$ 331.689,84	R\$ 331.689,84
INSUMOS/CONSUMO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
CUSTO INSTALAÇÃO (ENXOVAL)	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 1.249.526,06	R\$ 1.289.526,06	R\$ 1.289.526,06	R\$ 1.289.526,06

TIPO DE DESPESA	5º mês	6º mês	TOTAL
PESSOAL E REFLEXOS	R\$ 810.336,22	R\$ 810.336,22	R\$ 4.862.017,32
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PLANTÕES MÉDICOS	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00	R\$ 594.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 331.689,84	R\$ 331.689,84	R\$ 1.990.139,04
INSUMOS/CONSUMO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00
CUSTO INSTALAÇÃO (ENXOVAL)	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 1.289.526,06	R\$ 1.249.526,06	R\$ 7.657.156,36